

LEI (Nº 1485/2025)



LEI Nº 1.485/2025.

CRIA o Selo Social Legislativo Municipal da EMPRESA AMIGA DA MULHER no âmbito do Município de Serrinha/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão do Selo Social Municipal: EMPRESA AMIGA DA MULHER, que estabelece diretrizes para a certificação de empresas interessadas, instaladas no município de Serrinha.

Art. 2º - Para que uma empresa possa pleitear a aquisição do Selo Social Municipal, Empresa Amiga da Mulher, deverá realizar ações que contribuam para a defesa dos direitos das mulheres, dentre elas:

I - Rromover contratação da mulher no mercado de trabalho, de forma a buscar igualdade de gênero no quadro de pessoal da empresa;

II - Realizar planejamento de ações de defesa do direito da mulher; - divulgar ações informativas sobre temas voltados às mulheres, principalmente sobre a LEI Maria da Penha;

III - Adotar políticas para a valorização da mulher no trabalho; - manter um ambiente que respeite a integridade física e dignidade da mulher; - garantir acessibilidade às mulheres com deficiência;



IV - Apoiar funcionárias que forem vítimas de qualquer tipo de violência; - incentivar a oferta de cursos de capacitação para geração de emprego e renda para Mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual em vulnerabilidade social;

V - Estimular o combate ao assédio moral e sexual no âmbito cooperativo; - promover a igualdade salarial de gênero; - contribuir para a divulgação da garantia do pleno direito à licença maternidade e à licença amamentação.

§ 1º Considera-se violência doméstica, para os fins desta LEI, notadamente as condutas escritas no art. 7º, da LEI Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º Considera-se situação de vulnerabilidade social, para os fins desta LEI, notadamente: desemprego; - a insegurança de renda decorrente da precária inserção no mundo do trabalho ou do baixo grau de escolarização ou a falta de formação técnica; a falta de moradia ou a necessidade de abrigo fora do lar; a dependência econômica do companheiro ou de terceiros.

Art. 3º O selo será concedido uma vez ao ano, sendo a seleção realizada por meio de edital expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMAS.

§ 1º A empresa interessada deverá assinar a carta-compromisso anexa ao edital de seleção, por meio da qual se compromete:

I - Sensibilizar e capacitar periodicamente seus colaboradores sobre a importância de prevenir e erradicar toda forma de discriminação de gênero e de promover a equidade no interior da empresa;



II - Disponibilizar e/ou divulgar canais de denúncia e acolhimento à vítima de violência ocorrida no ambiente de trabalho, dando especial credibilidade ao seu relato;

III - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para que possam escolher as alternativas que melhor lhes garantam proteção e segurança, em conformidade com o que preceitua a LEI Maria da Penha.

Art. 4º - A seleção das empresas será feita por comitê julgador compostos pelos membros do Conselho Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Na confecção e concessão do Selo, devem ser observados os seguintes requisitos: obtenção; - validade de 2 anos, renovável por igual período, se mantidos os requisitos legais para a sua - impressão no Selo da identificação da empresa, o número desta LEI e a data de sua concessão; - a identificação de que o Selo é reconhecido pelo Município de Serrinha.

Art. 6º - A empresa agraciada com o Selo poderá utilizá-lo para divulgação de seus produtos e serviços, no prazo de sua validade.

§ 1º - Para a obtenção do referido Selo, a empresa interessada arca com as taxas e tarifa de serviço pela expedição das estampilhas, junto ao órgão competente do município.

§ 2º - A falsidade sobre as informações utilizadas para a obtenção do Selo sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação pertinente, inclusive em eventual prejuízo à imagem do município pelo uso indevido do Selo e de seus dados. § 3º A empresa que tiver acesso aos dados pessoais das mulheres em situação de vulnerabilidade ou de violência



doméstica deve observar a legislação civil e a Constituição Federal sobre a inviolabilidade de dados, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 7º- O Poder Executivo e as empresas podem formar parcerias com outros órgãos e entidades, para a consecução dos objetivos desta LEI.

Art. 8º - O Selo Social Municipal Empresa Amiga da Mulher deverá ser entregue no mês de março, em data a ser definida pelos organizadores, em Sessão Solene, preferencialmente, a ser realizada na Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social responsável pela regulamentação, assim como pela elaboração, análise e seleção das empresas ganhadoras do referido selo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 12 de junho de 2025.

Cyro Novais
PREFEITO MUNICIPAL